CONTRATO Nº 031/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS E A EMPRESA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS DE ARARAS,** com sede a Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, Araras-SP, CEP 13.603-027, incrito no CNPJ sob nº 44.699.908/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo, Sr. Rubens Franco Junior, portador do RG nº 14.097.925-6 SSP/SP e do CPF nº 078.716.258-29, doravante denominado Administração e a empresa **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, com sede a Avenida do Contorno, nº 5.800, 13º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-042, inscrito no CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10 doravante designado Credenciada, neste ato representado pelo seu Diretor Vice Presidente, Sr. Felipe Lopes Boff, portador do RG nº 8.082.313.878 SSP/RS e do CPF nº 001.484.930-50 e pelo seu Diretor de Operações, Sr. Rodrigo de Araújo Simões, portador do RG nº 14.321.252 SSP/MG e do CPF nº 071.650.746-35, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência do processo de licitação nº 1.160/2025 do Credenciamento nº 001/2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestar serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da Autarquia no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a contratada receberá os seguintes valores:

Modalidade	**Quantidade Anual**	**Valor Unitário**
Débito automático	100.000	**R$2,16**
Conveniados com os bancos/cooperativas	150.000	**R$3,12**

(lotéricas, correspondentes bancários e outros)		
Canais eletrônicos (internet/home/office banking/aplicativo e similares)	400.000	**R$2,74**
Terminais autoatendimento	50.000	**R$3,02**

2.2. As instituições enviarão até o 5º (quinto) dia útil do mês, através de *e-mail*, o relatório das tarifas do mês anterior, contendo:

a) as modalidades, a quantidade e os valores arrecadados do referido mês;

b) o valor da tarifa unitário por modalidade e o valor total do mês;

c) o valor da retenção de IR e o valor liquido para pagamento, conforme legislação vigente;

d) os dados bancários para pagamento.

2.3. O valor da tarifa será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês através de transferência bancária na conta indicada no relatório.

2.4. Fica vedado o débito em conta do valor da tarifa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto se dará de forma contínua, mediante a prestação de serviços de arrecadação das faturas emitidas pela autarquia, por meio de instituições financeiras credenciadas, observando-se o padrão FEBRABAN.

3.2. Fluxo Operacional:

3.2.1. A autarquia emitirá as faturas contendo código de barras padrão FEBRABAN, com as informações necessárias à identificação do pagamento;

3.2.2. As instituições credenciadas disponibilizarão aos usuários canais de pagamento, incluindo, no mínimo: Guichês de caixa; Caixas eletrônicos; Internet banking; Aplicativos móveis; Correspondentes bancários;

3.2.3. Os usuários efetuarão o pagamento das faturas por meio dos canais disponibilizados;

3.2.4. As instituições financeiras realizarão a leitura e processamento dos dados constantes no código de barras, promovendo a devida baixa do título;

3.2.5. Os valores arrecadados deverão ser repassados a autarquia, mediante crédito em conta indicada, no prazo máximo de até D+2 (dois dias úteis) após a data do recebimento;

3.2.6. As instituições credenciadas deverão disponibilizar a autarquia os arquivos de retorno, em padrão FEBRABAN, contendo o detalhamento das faturas arrecadadas, até o dia útil subsequente ao recebimento;

3.2.7. A autarquia realizará a conferência, validação e conciliação dos valores arrecadados com base nos arquivos de retorno disponibilizados.

3.3. Débito Automático:

3.3.1. Das obrigações do SAEMA:

a) A autarquia emitirá as faturas com mensagem indicativa da forma de quitação, contendo a informação do banco e da agência cadastrada;

b) A autarquia enviará com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento da fatura o arquivo magnético para débito na conta corrente dos clientes que optaram por essa forma de pagamento, contendo: Convênio, identificação do cliente, agência, conta bancária e o valor e a data de débito;

c) Manterá o arquivo magnético enviado à Instituição Financeira Credenciada para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

d) Aceitará a data mais recente de cadastramento, no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente e comunicará a instituição financeira anterior do descadastramento;

3.3.2. Das obrigações das Instituições financeiras:

a) Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências;

b) Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências;

c) Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente, nos termos do artigo 18, inciso I, §1º da Resolução nº 2.878/01 c/c artigo 2º da Resolução nº 2.892/01;

d) Processar o arquivo magnético recebido do SAEMA (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, sempre que houver saldo suficiente em conta corrente;

e) Encaminhar ao SAEMA arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A Instituição Financeira Credenciada efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro)

dia útil, após o dia do vencimento, ressalvados os casos de feriados locais.

3.4. Arquivo De Retorno:

3.4.1. As instituições financeiras devem fornecer software específico para tele transmissão, através de VAN, via ferramenta EDI, no padrão FEBRABAN que permita o recebimento e envio dos arquivos em formato magnético.

3.4.2. O prazo para envio dos arquivos é até o dia subsequente ao da arrecadação.

3.4.3. Informar as formas de contato das centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de remessa e retorno, sejam elas telefone, whatsapp ou endereço eletrônico, que tenham retorno o mais breve possível, e manter essas informações atualizadas sempre que houver alterações.

3.4.4. Caso ocorra erro nas informações do arquivo magnético, as instituições financeiras credenciadas deverão informar ao SAEMA no prazo de até 2 dias úteis e disponibilizar as informações corrigidas com a maior celeridade possível, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no contrato.

3.4.5. O SAEMA informará às instituições financeiras credenciadas, via correio eletrônico, sobre eventuais irregularidades ocorridas nos pagamentos bancários de código de barras, com documento indicando arrecadador, número sequencial do arquivo magnético, datas de pagamento e contabilização do crédito, valor e linha digitável da divergência ocorrida.

3.5. Do Recebimento das Faturas:

3.5.1. As instituições financeiras irão receber as faturas emitidas pelo SAEMA para fins de cobrança de fornecimento dos serviços de água e esgoto, bem como demais documentos de arrecadação emitidos e/ou aprovados pelo SAEMA, observando o subitem 6.5.2. abaixo.

3.5.2. A Nota/Fatura é composta de duas partes:

a) A Nota/Fatura propriamente dita (parte maior), será o comprovante do cliente;

b) O canhoto, documento de caixa (parte menor), será o comprovante do SAEMA.

3.5.3. Receber as Notas/Faturas apresentadas à Instituição Financeira Credenciada em qualquer época, independente do vencimento.

3.5.4. Receber as Notas/Faturas em toda rede de agências, postos bancários e outras representações, incluindo aquelas que possam vir a ser inauguradas após a data do contrato.

3.5.5. A Instituição Financeira Credenciada deverá autenticar todos os documentos de arrecadação, ou emitir recibo de pagamento, contendo a identificação da

credenciada, a máquina utilizada, o número da operação, a data do pagamento, o valor recebido e a representação numérica do código de barras.

3.5.6. Para os recebimentos realizados por internet/home/office/banking/aplicativos, ou autoatendimento, o pagamento será comprovado por intermédio do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

3.5.7. O credenciado receberá qualquer conta ou fatura de serviços autorizados exclusivamente nos valores indicados nos respectivos documentos emitidos pelo SAEMA no espaço intitulado “valor total”.

3.5.8. A Instituição Financeira Credenciada não está autorizada a receber documentos nas seguintes condições:

a) Apresentem emendas, rasuras ou borrões;

b) Estejam danificadas;

c) Estejam impressos em formulários diversos dos emitidos pelo SAEMA;

d) Ausência de código de barras.

3.5.9. Caso a Instituição Financeira Credenciada receba qualquer conta emitida pelo SAEMA nos casos elencados com as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem anterior, será de sua inteira responsabilidade os danos e indenização do ato decorrente.

3.5.10. Para recebimentos realizados por casas lotéricas ou demais entidades conveniadas, o pagamento deverá ser comprovado por intermédio do recibo emitido pelo terminal da entidade credenciada.

3.5.11. A Instituição Financeira Credenciada deverá creditar até o 2º (segundo) dia útil o valor total da arrecadação diária, em conta específica em nome do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, na Caixa Econômica Federal, Agência 0283, Conta Corrente 575271033-9.

3.5.12. A instituição enviará um relatório do valor e da quantidade arrecadada no dia para os e-mails cpd@saema.com.br e contabil1@saema.com.br .

3.5.13. Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábados, domingos, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

3.5.14. Quando se tratarem de pagamentos de outras concessionárias repassados indevidamente ao SAEMA, a devolução será feita mediante solicitação da instituição bancária interessada ao SAEMA, indicando os dados do código de barra,

agente arrecadador, data do pagamento, número sequencial do arquivo e cópia da fatura divergente. O Saema irá analisar o pedido e caso seja deferido irá realizar a devolução, sendo vedado o débito desses valores em conta sem autorização expressa da autarquia. Estas devoluções deverão ser solicitadas via correio eletrônico, respeitando o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

3.5.15. Informar ao SAEMA, no menor prazo possível, acerca de qualquer avaria, manutenção ou alteração no sistema de arrecadação da instituição financeira, que possa acarretar interrupção dos pagamentos ou alteração de qualquer processo que impacte os serviços descritos no presente edital.

3.5.16. Eventuais divergências entre os valores arrecadados e repassados, deverão ser informadas ao SAEMA no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

3.5.17. As instituições financeiras não poderão cobrar qualquer tipo de taxa ou tarifa do cliente devedor pelo recebimento e processamento dos pagamentos recebidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Cumprir fielmente, todas as condições estipuladas em Edital e Termo de Referência.

5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

5.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Promover os pagamentos nas datas exigíveis;

5.2.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratada;

5.2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 14.133/21;

5.2.4. Indicar o gestor do contrato designado, o qual será responsável pela conferência dos valores faturados e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes nas cláusulas do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato terá início em **19 de janeiro de 2027**, data subsequente ao término da vigência do contrato anterior, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e evitar a descontinuidade do atendimento a Autarquia, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir dessa data, observada a prévia publicação no Diário Oficial do Município e o atendimento aos requisitos legais de eficácia contratual, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada a publicação do extrato na imprensa oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo essa de responsabilidade da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Fonte de Recursos: 04.

II) Gestão/Unidade: 03.01.03.

III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.81.00.00 (481) – **principal 443**

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

9. CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.2. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.3. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Será admitido a concessão de reajuste após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta pelo índice do IPCA-E.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas

nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos do Decreto Municipal nº 7.082/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 001/2026, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Araras para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. As partes envolvidas na execução desse contrato consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a sua respectiva concretização, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no art. 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

12.7. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo- se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Araras, 26 de novembro de 2026

CONTRATANTE

Rubens Franco Junior
Presidente Executivo

CONTRATADA

Felipe Lopes Boff	**Rodrigo de Araújo Simões**
Diretor Vice Presidente	Diretor de Operações

TESTEMUNHAS

Caroline Cozza de Arruda	**Higor Donizeti da Silva Alencar**
RG nº 48.848.939-8	RG nº 32.890.367